



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
Lm	FL.	REC
1658	11	

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.658

EMENTA: - Autoriza o Executivo contrair empréstimos junto ao BNH, garantir os empréstimos da COHAB/VR e SAAE/VR, re-ratificar prazo de validade de convênio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contrair empréstimos com o BNH (Banco Nacional da Habitação), até o montante de 1.794.306 Unidades Padrão de Capital (UPC), destinados à execução de obras de infra-estrutura e equipamentos comunitários, nos loteamentos ou conjuntos habitacionais em execução ou que vierem a ser executados pela COHAB/VR.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a prestar fiança e/ou outras formas de garantias que vierem a ser exigidas pelo BNH ou Agentes do Sistema Financeiro da Habitação, aos empréstimos que vierem a ser concedidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE/VR e à Companhia de Habitação de Volta Redonda COHAB/VR, que visem a execução de obras de água e esgoto, construção de núcleos comerciais, produção de lotes urbanizados, produção de habitações, ampliação ou melhoria de habitações, aquisição de materiais de construção, capital de giro, planejamento e administração de construção de conjuntos habitacionais, aquisição de conjuntos habitacionais prontos, em execução ou a executar, construção de habitações em terrenos já pertencentes aos beneficiários finais, infra-estrutura de conjuntos habitacionais, assistência técnica às COHABs e outros programas existentes ou que venham a ser criados pelo Banco Nacional da Habitação, na área de interesse social, respeitado o valor-teto de 1.794.306 UPC, previsto no Art. 1º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para garantir o pagamento do principal, correção monetária, juros, taxas, comissões, multas e demais encargos financeiros decorrentes dos empréstimos de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar ao BNH, com poderes de substabelecer, mandato pleno e irrevogável para receber no vencimento de qualquer das referidas obrigações financeiras, perante os órgãos ou entidades competentes do Estado e da União, inclusive





Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 1.658

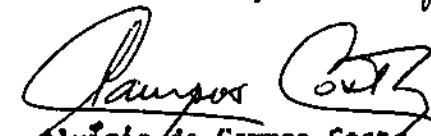
2.

sociedades de economia mista, as importâncias que couberem ao Município relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Artigo 3º - Fica, outrossim, o Poder Executivo Municipal autorizado a re-ratificar o Convênio firmado com o BNU em 01 de maio de 1976, com as interveniências da COUAD/VI e do SAAM/VI, no que se refere à prorrogação do prazo de vigência do mesmo, quantas vezes forem necessárias, até que seja alcançado o valor-teto previsto nesta Lei e no aludido Convênio.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Leis Municipais nºs 1349 de 13-03-1976, 1400 de 24-11-1976, 1548 de 30-03-1979, 1610 de 11-06-1980 e demais disposições em contrário.

Volta Redonda, 04 de fevereiro de 1981


Aluizio de Campos Costa
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Setor de Documentação e Arquivo		
LN	FL.	
1658	12	RCF

Mensagem nº 001/01
Autor: Prefeito Municipal
slm/.

